

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO -

Nº 005/2022

Processo nº 0036/2022

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG**, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A. – CNPJ Nº 28.144.326./0001-01** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento da atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadrada na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos **G-01-03-1**, desenvolvida no empreendimento **Fazenda Piripá – Matrículas 11.835, 11.836 e 11.837**.

[X] Com Condicionantes

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/08/2032.

Canápolis, 10 de Agosto de 2022.



Joander Pereira Gouveia

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG
www.canapolis.mg.gov.br

Parecer Técnico nº 05/2022 referente a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 005/2022 – Processo nº 0036/2022

O empreendedor Canápolis Açúcar e Etanol S/A, pessoa jurídica, com endereço na Rodovia BR 365, S/N, CEP – 38380-000, Zona Rural do município de Canápolis-MG, pretendendo regularizar o desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 202,7896 hectares, na Fazenda Piripá - Matrículas 11.835, 11.836 e 11.837, no município de Canápolis/MG.

No dia 29/07/2022, foi formalizado, por representante, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0036/2022. A atividade a ser desenvolvida, é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificadas como classe 02. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas, a área total é de 258,2255 ha, sendo que a área útil arrendada e objeto deste processo é de 202,7896 ha. De acordo com as informações apresentadas não há moradores na área e, portanto, não há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes são preparados na Fazenda Sede. As embalagens de agrotóxicos e de adubos são devolvidas ao fabricante. A palhada é mantida rente ao solo após a colheita, servindo como cobertura do solo, auxiliando no controle de plantas invasoras e na retenção da umidade.

De acordo com as informações prestadas não haverá captação de água na área utilizada para plantio. Assim, como não haverá nenhuma intervenção ambiental, sendo esta com ou sem supressão de indivíduos arbóreos.

Os processos erosivos provindos da atividade agrícola serão controlados com a utilização de práticas agrícolas. Entretanto em vistoria realizada ao empreendimento, foi possível perceber a existência de um local anteriormente escavado para retirada de substância mineral (cascalho), com presença de processo erosivo aparente. Tendo ciência da necessidade que esse processo erosivo necessita de correção para que não se tenha um

cenário de intensificação e torne-se assim, uma voçoroca. Foi de antemão solicitado a apresentação imediata de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Perturbada – PRAD – para o local em questão.

Durante vistoria foi ainda possível observar a existência de uma nova área onde existe a retirada de cascalho, área esta ao lado do local será aplicado o PRAD solicitado e, por óbvio, solicitou-se a apresentação do respectivo título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Em resposta a solicitação estabelecida, o empreendedor apresentou “Relatório de Dispensa de Outorga de Título Minerário”, ao qual, em linhas gerais, alega que a exploração minerária se deu dentro da regra de exceção presente no § 1º, do artigo 3º, do Código Minerário Nacional, com acento no artigo 325, da Portaria DNPM de nº 155, de 12 de maio de 2016, que explicita de maneira clara que a execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independerá da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM. Neste sentido, atendido a solicitação e solucionando a questão pendente, contatou-se que de fato as explicações carreadas no relatório demonstram que não há a necessidade de apresentação do título minerário.


Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, a qual irá desenvolver a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 202,7896 ha, no empreendimento Fazenda Piripá – Matrículas 11.835, 11.836.11.837, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 09 de Agosto de 2022.



**Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente**
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA PIRIPÁ, do empreendedor CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico subsidiado por memorial fotográfico, demonstrando a implantação do PRAD.	45 dias
02	Apresentar ANUALMENTE o monitoramento das espécies plantadas no local de execução do PRAD.	3 anos

OBSERVAÇÕES:

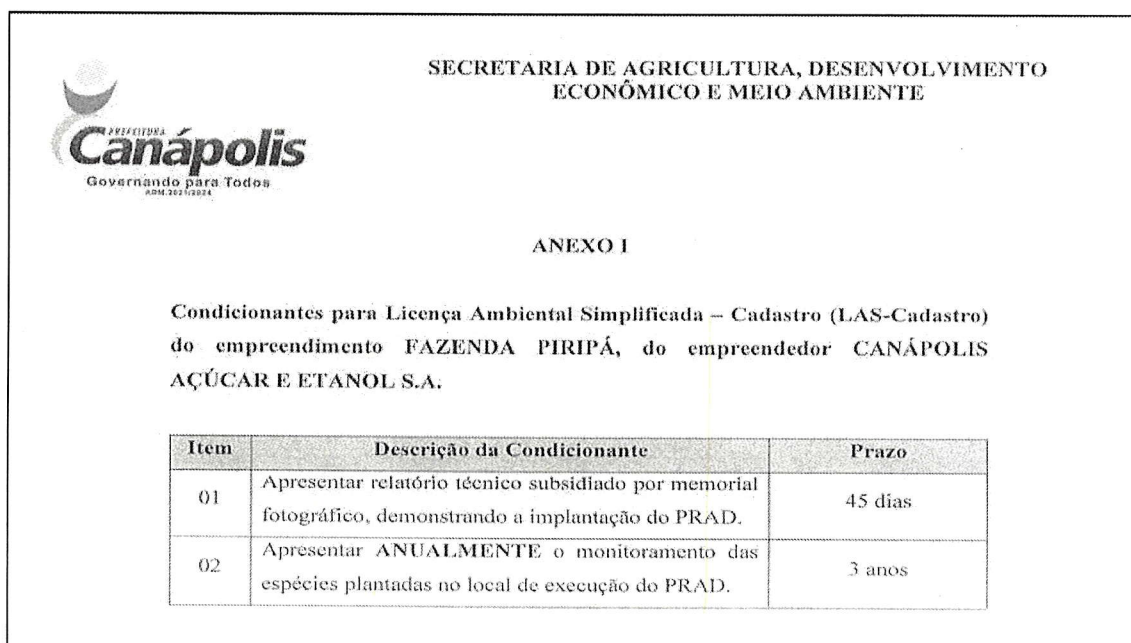
- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.

**Parecer Técnico nº 02/2023 referente a Licença Ambiental Simplificada na
Modalidade Cadastro nº 005/2022 – Processo nº 0036/2022**

Conforme já descrito anteriormente no Parecer Técnico nº 05/2022, o qual faz referência a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro nº 005/2022, referente ao Processo nº 36/2022, o empreendedor Canápolis Açúcar e Etanol S/A deu entrada ao Processo nº 0036/2022 nesta Secretaria no dia 29/07/2022, o qual solicitava o Licenciamento da atividade de culturas anuais, código G-01-03-1 e propunha a recuperação de uma área degradada por mineração dentro da propriedade, Fazenda Piripá – Matrículas 11.835, 11.836 e 11.837, através de um PRAD.

Após análise da documentação apresentada, foi expedido em 10/08/2022 o LAS/Cadastro nº 005/2022, o qual traz consigo a vinculação ao Parecer Técnico nº 05/2022, que discrimina em seu Anexo I condicionantes relacionadas ao PRAD apresentado, assim como, seus prazos para cumprimento, como pode ser visto na imagem abaixo.

Imagem 1: Quadro de Condicionantes do Parecer Técnico nº 05/2022.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico subsidiado por memorial fotográfico, demonstrando a implantação do PRAD.	45 dias
02	Apresentar ANUALMENTE o monitoramento das espécies plantadas no local de execução do PRAD.	3 anos

Fonte: Autor.

Após realização da metodologia proposta no PRAD foi possível observar que a quantidade de resíduos disponíveis no local não foi suficiente para a recuperação da área

conforme proposto anteriormente, por este motivo foi apresentado no dia 28/11/2022, junto a esta secretaria e como forma de cumprimento da condicionante nº 01 estipulada anteriormente, um ofício ilustrando o ocorrido e solicitando que a metodologia apresentada no PRAD e o seu prazo para cumprimento fossem alterados para que o objetivo principal de recuperação da área degradada pudesse ser alcançado.

No ofício foi apresentado a solicitação de que onde anteriormente na condicionante nº 2 estipulava -se um prazo de 3 anos para execução final passasse a vigorar um prazo igual ao da Licença ambiental de 10 anos, para corroborar com a solicitação foi apresentado em conjunto, um relatório fotográfico ilustrando a atual situação, assim como novo PRAD estruturando a nova metodologia a ser seguida e seus novos prazos de execução.

Após análise de toda a solicitação e documentação apresentada, foi redigido em 30/01/2023 o ofício nº 05/2023 o qual consente com as solicitações explanadas. Por este motivo, passa a vigorar em vinculação com a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro nº 005/2022 e seu Parecer Técnico nº 05/022, este Parecer Técnico nº 02/2023 apresentado, assim como seu Anexo I, com novos prazos estipulados para cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado para uma área de aproximadamente 5.750 m² na Fazenda Piripá – Matrículas 11.835, 11.836 e 11.837.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, foram estipulados novos prazos, estes agora vinculados ao prazo da Licença Ambiental, para cumprimento das condicionantes anteriormente impostas. Por este motivo, a condicionante nº 2 passa a ter sua redação conforme descrito no Anexo I.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 30 de Março de 2023.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA PIRIPÁ, do empreendedor CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar ANUALMENTE relatório comprovando a execução da etapa proposta assim como o monitoramento das espécies plantadas na área de execução do PRAD.*	10 anos.**

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.

* O relatório deve comprovar a execução conforme estabelecido no cronograma apresentado no PRAD.

** Prazo vinculado ao da Licença Ambiental.